



Câmara Municipal da Lapa
LAPA — PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 9/60

(Súmula:- Abre crédito Especial para atender despesas efetuadas pela Justiça Eleitoral.)

Autor:- vereador FLORENCIO THERESIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

DECRETA:-

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um Crédito Especial de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para atender a Justiça Eleitoral desta Comarca em despesas relacionadas com impressos e com transportes de serventuários e autoridades desse poder Judiciário, para fins eleitorais.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor após sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 11 de julho de 1.960.

Carlos Sera.

Presidente.

Registrado livro nº.
fls. 19 e vers.
em Julho de 1970

O vereador que esta subscreve apresenta a V.Excia. para que, obedecidas as disposições regimentais desta Casa, seja discutido e votado o seguinte ante-projeto de Lei:

Anteprojeto de Lei. 9/60.

Sumula: Abre crédito especial para atender despesas efetuadas pela Justiça Eleitoral.

Artigo 1º) Fica aberto no orçamento vigente um crédito especial de Cr. \$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para atender a Justiça Eleitoral desta Comarca em despesas relacionadas com impressos e com transportes de serventuários e autoridades dêsse poder judiciário, para fins eleitorais.

Artigo 2º) Em todo os anos que houver eleições federais, estaduais e municipais lapeanas deverá constar dos respectivos orçamentos igual dotação.

Artigo 3º) A presente lei entrará em vigor após sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões da Câmara Municipal
em 30 de maio de 1.960.

Florencio Terésio
Florencio Terésio.

JUSTIFICATIVA

Já de ha muito tempo a Prefeitura da Lapa, a exemplo de todas as Prefeituras Municipais do Brasil, vem prestando a Justiça Eleitoral auxílios de órdem econômica sempre que ocorrem pleitos eleitorais em seus municípios. Essas despesas sempre existiram e as Prefeituras as fazem muitas vezes, como acontece com a nossa, sem autorização orçamentária. Necessário portanto, como medida

para legalizar essas despesas é que exista dotação especial. Dotação menor que a prevista neste ante-projeto, faria com a presente matéria legislativa perdesse a sua praticabilidade e o seu objeto, porquanto o elevado custo dos impressos e o alto preço dos transportes pessoais justificam a importância acima estipulada.

Lapa, 30 de maio de 1.960.

Florêncio Terésio

Florêncio Terésio.

ENCAMINHE-SE A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA,
para dar parecer.

PARECER:

Carlos Sera

Carlos Sera

Presidente.

PARECER

O presente ante-projeto não fere dispositivo constitucional e nem as leis da República. Somos pela sua aprovação. É o parecer.

Lapa, 20 de Junho de 1960.

V. Andrade
Relator.

D. J. Andrade
Membro.

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS.

LAPA, 20-6-60.

Carlos Sera

Carlos Sera. Presidente.

**APARECIDA DE GOIÁS - GOIÁS
COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS**

PARECER:

Como é do conhecimento de todos os Senhores Vereadores, a situação financeira da Prefeitura Municipal da Lapa é das mais dificeis. Para que consigamos normalizar este setor, que consideramos de vital importância, a Casa só deve autorizar despesas inadiáveis e que ^{sejam} ~~só~~ extritamente necessárias, o que, no nosso entender, não é o Caso do presente Anteprojeto de Lei.

Unicamente pelo acima exposto opinamos pela sua rejeição.-

Sala das Sessões, Em 4 de Julho de 1.960.

Jaher Olafredo
José Lívia

AVITAO DE PTEUR